



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Mirassol		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Mirassol, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255263-1	PARECER Nº 0902/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

A direção do Instituto Pedagógico Mirassol, requer deste Conselho, mediante processo sob o Nº 01255263-1, o recredenciamento da instituição, a autorização do curso de educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental com todas as 8 (oito) séries.

Supramencionada instituição tem endereço à Rua 24, Oeste, 2904, nesta capital, no Bairro Antônio Bezerra, sendo dirigida por Maria Neuma de Moura – Reg. Nº 1086-MEC e Secretariada por Miriam Mendes de Figueiredo cuja habilitação tem o Reg. de Nº 3849-MEC , conta com o CNPJ Nº 11.744.638/0001-53.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do processo, a visita prévia, a documentação, inclusive, com fotografias, levam à apreciação conclusiva de uma boa e digna escola com plenas condições de funcionamento.

Prédio adequado, com sólida estrutura e espaços adequados, propostas, estatutos, mapas curriculares, declarações, atestado, tido ao rigor da Lei, dão lastro à instituição para ingressar junto a este Colegiado com a presente solicitação.

III – VOTO DA RELATORA

Favorável a que este Conselho conceda ao Instituto Pedagógico Mirassol, nesta capital, o seu recredenciamento, a autorização para o curso de educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental com vistas a que o estabelecimento possa funcionar legalmente regulamentado até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0902/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0902/2002
SPU	Nº	01255263-1
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC